

Id:05D4EE540C2C596F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
 ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
 GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal Nº 211/2022, de 26 de julho de 2022.

Autoriza o poder executivo a conceder bolsa auxílio permanência para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí.

O Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo por intermédio da Secretária Municipal de Educação autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I- Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II- Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III- Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV- Contribuir para a permanência e conclusão da Educação Básica dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Assunção do Piauí.

Art. 3º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade EJA da Rede Municipal das etapas: I, II, III, IV e V, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por etapa, pagos até o décimo dia útil do encerramento de cada etapa.

Art. 4º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, nas etapas: II, III, IV e V.
- II- Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- III- Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º - Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) Apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) ou outras Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;
- b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- d) Participação em Conselhos Municipais;
- e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- j) Participação em formações e cursos destinados ao público promovidas pela SEMEC e Prefeitura Municipal;
- m) Atividades afins.

Art. 5º - Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino e meio para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10º - O aluno que comprovar a necessidade de receber vale-transporte escolar, deverá estar devidamente matriculado na modalidade EJA da rede municipal de ensino e com frequência mínima de 75%.

Art. 11º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I- A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II- Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III- Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V- Ser reprovado ao final do semestre.

Art. 12º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDEB educação.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, em 26 de julho de 2022.


 Antônio Luiz Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:12525F8F56065509



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 075/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhumas-PI;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **MARIA DO AMPARO CRUZ** - CPF nº 247.173.633-53, pleiteando a redução de carga horária.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria desse município, embasando-se no art. 90, § 3º, da Lei 633/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Inhumas-PI).

RESOLVE:

CONCEDER a redução da carga horária diária em 30% da servidora **MARIA DO AMPARO CRUZ** - CPF nº 247.173.633-53, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Municipal Monsenhor Lopes, integrante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 26 de outubro de 2022.



ELBERT HOLANDA MOURA

Prefeito Municipal